

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026
INEXIGIBILIDADE Nº XXX/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO E A EMPRESA _____

O MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO/MS, inscrito no CNPJ sob o n. XXXXXXXXX, com endereço na Rua XXXXXXXXXXX, neste ato, representada pela XXXXXXXXX, brasileira, XXXXXX, XXXXX, portador da RG n. XXXXXXXX SSP/MS e CPF/MF n. XXXXXXXX, residente e domiciliada na Rua XXXXXXXXXXX, doravante, denominada CONTRATANTE e a empresa XXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita na CNPJ sob o n. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXX, CEP n. XXXXXX, XXXX/MS, neste ato representada pelo(a) XXXXXXXX, XXXXXXXX, XXXXXXXX, XXXXX inscrito(a) CPF/MF n. XXXXXXXX, residente e domiciliado(a) na XXXXXXXXXXX, XXXXXX/XX, doravante, denominada CONTRATADA, ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

Pelo presente e na melhor forma de direito, as partes supra nominadas e qualificadas, tem entre si, justo e contratado o presente instrumento, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – BASE LEGAL

1.1. O presente contrato foi firmado mediante inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo art.74, inciso II, e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Contratação de apresentação musical do **GRUPO CANTO DA TERRA**, com acompanhamento de produção técnica e estrutura de palco, para celebração do evento em comemoração ao **DIA DO SERVIDOR PÚBLICO**, no Município de Porto Murtinho, com apresentação a ser realizada no dia **31 de outubro de 2026**, com duração mínima de 02h30 (duas horas e trinta minutos) contemplando repertório musical diversificado voltado à integração e valorização dos servidores.

2.2 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026**, **INEXIGIBILIDADE Nº XXX/2026** e a **PROPOSTA** da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA –VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor da contratação é de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais).

3.2 O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta inexigibilidade, será efetuado mediante crédito em conta corrente, em até 02 (dois) dias úteis, após a realização do show e apresentação da nota fiscal, devidamente atestada, juntamente com as certidões de regularidade fiscal em plena validade, previstas na Lei nº 14.133/2021, a saber:

3.2.1 Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal** e a Seguridade Social – CND (**INSS**), mediante a Certidão Conjunta Negativa ou Positiva, com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

3.2.2 Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de Débitos, ou positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede do proponente, na forma da Lei;

3.2.3 Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede do proponente, na forma da Lei;

3.2.4 A comprovação da **Regularidade Trabalhista** consistirá na apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.

3.2.5 Prova de Regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, mediante Certificado de Regularidade do FGTS.

3.3. A falta de um dos documentos dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, poderá implicar no não recebimento.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 A vigência é de 06 (seis) meses, contados da publicação no sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (art. 72, parágrafo único, e art. 92, *caput* e inciso II, da Lei nº 14.133/2021), podendo ser prorrogado, de acordo com o art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - ATO QUE AUTORIZOU SUA LAVRATURA

5.1 O presente instrumento de contrato de realização de show musical do “**GRUPO CANTO DA TERRA**”, foi autorizado por despacho da Senhora Patrícia Moreira Acosta - Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, conforme **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026, INEXIGIBILIDADE Nº XXX/2026.**

CLÁUSULA SEXTA - SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS

6.1 As partes se declaram expressamente sujeitas as normas previstas na Lei de Licitações e Contratos (Lei no. 14133/2021).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

7.1. A CONTRATADA se responsabilizará pela animação do evento, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Administração.

7.2 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Inexigibilidade, durante a execução do contrato.

7.3. A empresa CONTRATADA se responsabilizará para que nenhum fato superveniente atrapalhe a realização do evento, quanto a falha na apresentação ou de seu pessoal;

7.4. A CONTRATADA se responsabilizará por toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços, que será de inteira responsabilidade da contratada e não terá qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Porto Murtinho, através da Secretaria de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, sendo, ainda de sua responsabilidade todos os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho, e ainda, de quaisquer outras despesas que fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao Cachê, Transporte, e demais gastos decorrentes da execução dos serviços realizados pelos integrantes da banda e equipe até o local do Show.

7.5. É de responsabilidade da CONTRATADA fornecer todos os instrumentos musicais dos componentes da banda;

7.6. Fornecer o objeto de acordo com a autorização de fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal de Porto Murtinho/MS;

7.7. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas no contrato;

7.8. O prestador dos serviços deverá disponibilizar a quantidade de funcionários quantos forem necessários para a prestação dos serviços no prazo estipulado, e em caso de não atendimento neste prazo estará sujeita as sanções editalícias;

7.9. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços;

7.10. Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados;

7.11. Relatar a CONTRATANTE, imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada no decorrer da execução dos serviços;

7.12. Responsabilizarem-se por quaisquer danos que, comprovadamente vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seu funcionário, adotando-se, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias, precedendo em qualquer caso, à devida reposição do bem ou ressarcimento do(s) prejuízo(s);

7.13. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências onde serão executados os serviços e vice-versa, por meios próprios.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. Fica a Contratante submetida ao cumprimento das incumbências elencadas abaixo:

8.1.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

8.1.2. A CONTRATANTE fornecerá hospedagem e alimentação para 15 (quinze) pessoas integrantes da equipe da banda, durante os dias de realização das apresentações e pelo período necessário à execução do objeto contratado, correndo tais despesas exclusivamente por sua conta.

8.1.3. Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas na Lei 14.133/21;

8.1.4. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, e sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

8.1.5. Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas no contrato e seus anexos, através de servidor especialmente designado. Ainda, não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada, pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas nesta especificação nem por quaisquer danos, inclusive a terceiros ou mesmo irregularidades constatadas;

8.1.6. Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.1.7. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da empresa contratada;

8.1.8. Efetuar a transferência dos valores necessários pelos serviços efetivamente contratados para o respectivo evento, na forma e prazo estabelecidos no contrato;

8.1.9. Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas no contrato;

8.1.10. Administração se reserva o direito de suspender a prestação de serviços em desacordo com o pactuado entre as partes;

8.1.11. Rejeitar, no todo ou em parte a prestação dos serviços caso esta não apresente resultados satisfatórios ou conforme as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 A despesa decorrente do presente contrato, correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Unidade: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Funcional: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Projeto/Atividade: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Elemento: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Código reduzido: XXXXX

Fonte de Recurso: XXXXXXXXXXXX

9.2 E dotações que vierem a substituir no exercício seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas neste, das normas da Lei nº 14.133, de 2021 e da Lei nº 11.788/2008 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.4 O (s) fiscal (is) do contrato acompanhará(ão) a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Consoante dispõe o art. 155, da Lei nº 14.133/2021, o contratado será responsabilizado administrativamente sempre que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades à contratada (156, da lei n. 14.133/21):

11.2.1 Advertência, nas hipóteses de prestação de serviços em desconformidade com as especificações do memorial descritivo, de execução irregular ou extemporânea do ato de entrega, que não resulte em prejuízo para a execução do contrato.

11.2.2 Multa moratória pelo não cumprimento do prazo de prestação do serviço, correspondente a 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor da prestação em que se verificar o atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da prestação.

11.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual, pelo não cumprimento parcial do ajuste, e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação, pelo não cumprimento total do ajuste.

11.2.4 Impedimento de licitar e contratar com o Município de Porto Murtinho/MS, no caso das infrações discriminadas alíneas “b”, “c” e “d”, do subitem 11.1.

11.2.5 Declaração de idoneidade para licitar ou contratar, no caso das infrações discriminadas alíneas “e”, “f”, “g”, e “h”, do subitem 11.1.

11.3 As sanções descritas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.4 e 11.2.5 poderão ser aplicadas cumulativamente com as previstas nos subitens 11.2.2 e 11.2.3.

11.4 A aplicação das sanções retro, consoante dispõe o §9º, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

11.5 Da aplicação das penalidades previstas nos subitens acima, cabe recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis.

11.6 Após decisão definitiva aplicada a penalidade de multa, o Município de Porto Murtinho/MS poderá descontar o valor correspondente dos pagamentos eventualmente devidos a contratada e/ou cobrar judicialmente os valores ou a diferença verificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá, garantida a prévia defesa, ensejar a rescisão contratual, caso a contratada incorra em alguma das hipóteses previstas na Lei n. 14.133/21, com possibilidade de aplicação simultânea das penalidades previstas no item 13 deste contrato.

12.2 A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei n. 14.133/21 e suas alterações, não dará à contratada direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

12.3 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da contratante, a retenção dos créditos decorrente deste contrato, limitado ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos.

12.4 Constitui motivo para rescisão do contrato o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação conforme dispõe a Lei 14.133/21.

12.5 Em situações eventuais de caso fortuito ou força maior que impossibilite a realização dos serviços na data programada, poderá ser agendada entre as partes outra data hábil para a realização da mesma, permanecendo inalteradas as demais cláusulas deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FISCAL DO CONTRATO

13.1 – Fica designado como fiscal para este contrato a servidora Diana Morinigo Velazquez, inscrita no CPF: 032.097.131-21 lotada na Secretaria de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico e, como substituta, a servidora Maria Eduarda da Silva Rodrigues, inscrita no CPF: 058.156.081-73, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento, conforme dispõe o art. 117, da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– REVISÃO DE PREÇOS

14.1 Quando o preço contratado se tornar inferior aos praticados no mercado, e a contratada não puder cumprir com o compromisso inicialmente assumido, poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou a rescisão do contrato.

14.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 124 da Lei nº. 14.133/21 e alterações, mediante os procedimentos legais.

14.3 A comprovação, para efeitos de revisão de preços, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, alusiva à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

14.4 A contratada deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do contratado, em função do que dispõe o parágrafo primeiro, do art. 125, da Lei nº. 14.133/21 e alterações, sob pena das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO REAJUSTE

15.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

16.1 Como condição de eficácia e para fins de publicidade, o presente contrato será publicado, em extrato, assim como mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

16.2 O presente contrato, assim como seus eventuais aditamentos serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura, dado que, nos termos do art. 94, *caput*, e inciso II, a referida disponibilização é condição de eficácia.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 As partes se comprometem a cumprir as exigências legais de tratamento de dados pessoais, nos moldes estipulados na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo este competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

xxxxx-MS, de de 2026.

xxxxxxx

Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico

CONTRATANTE

Xxxxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: